



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA Nº 9/2022

Campo Grande, 15 de junho de 2022.

ASSUNTO: Tratamento adequado dos processos afetados pelo Tema 1046 de Repercussão Geral pelo STF.

INTRODUÇÃO: O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, criado pela Resolução Administrativa n. 96/2021, com nova redação dada pela Portaria TRT/GP Nº 24/2022, em cumprimento à Resolução CSJT n. 312/2021 (art. 11, II), vem apresentar Nota Técnica com sugestão de que seja estabelecido tratamento adequado aos processos afetados pelo Tema 1046 de Repercussão Geral pelo STF, em razão da publicação da Ata de Julgamento em 14.6.2022 e da consequente recomendação de levantamento da suspensão dos processos afetados pelo referido tema.

ANÁLISE: No dia 14 de junho de 2022¹, foi publicada a Ata de Julgamento do Tema 1046 de Repercussão Geral pelo STF (ARE 1121633), na qual se informa ter a Suprema Corte, por unanimidade, fixado a seguinte tese:

Tema 1046. Tese: São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.

¹ **14/06/2022. Ata de Julgamento Publicada, DJE.**

ATA Nº 16, de 02/06/2022.

DJE nº 115, divulgado em 13/06/2022. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 jun.2022.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

Por essa razão, foi recomendado o levantamento da suspensão dos processos afetados pelo referido tema, bem como o seu prosseguimento regular, com observância da tese nele firmada, haja vista o seu efeito vinculante (CPC, 927).

De outro lado, é inevitável cogitar o impacto que essa decisão produzirá nas unidades judiciárias, haja vista que no TRT24 há, hoje, 1.187 (um mil, cento e oitenta e sete) processos sobrestados² em razão desse tema (muitos com mais de mil dias de sobrestamento), aguardando solução definitiva.

Desse modo, uma atuação conjunta na solução de conflitos, em parceria com o CEJUSC, além de atender aos anseios de acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas (Resolução CNJ nº 125/2010) também cumpre o dever de estabelecer políticas de tratamento adequado das questões jurídicas e dos conflitos de interesses com outros mecanismos – além dos serviços prestados nos processos judiciais – em especial os consensuais (Resolução CSJT nº 174/2016).

Com efeito, o caso parece invocar a necessidade de atuação dos órgãos auxiliares em mecanismos alternativos de solução de conflitos, no sentido de mapear os grandes litigantes, identificar os processos com potencial conciliatório e auxiliar no termo de tais processos pelos meios alternativos de solução de conflitos.

Conforme preconiza a norma que dispõe sobre a competência do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho, cabe a estes (Resolução 312/2021 CNJ, 11, I):

I – prevenir, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa e dos grandes litigantes, a partir da identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

² Número encontrado no site do TRT24: Banco de Precedentes – Controvérsias/Temas. Disponível em: <https://pje.trt24.jus.br/precedentesWeb/pages/public/TemaLista.seam?tipo=REPERCUSSAO_GERAL>. Acesso em: 15 jun.2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

Esse conteúdo foi reproduzido integralmente na norma que criou o Centro de Inteligência do TRT24 (Resolução Administrativa 96/2021, com nova redação dada pela Portaria TRT/GP Nº 24/2022,7º, I).

Desse modo, é salutar que seja estabelecido tratamento adequado aos processos afetados pelo Tema 1046 de Repercussão Geral pelo STF, com atuação do CEJUSC/NUPEMEC pelos meios alternativos de solução de conflitos.

CONCLUSÃO: O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em razão da presente análise, com fulcro na Resolução CSJT n. 312/2021 (art. 11, II), sugere que seja estabelecido tratamento adequado aos processos afetados pelo Tema 1046 de Repercussão Geral pelo STF, com atuação do CEJUSC/NUPEMEC pelos meios alternativos de solução de conflitos, a fim de minimizar o impacto gerado pelo levantamento da suspensão dos processos afetados pelo referido tema, otimizando e acelerando a entrega plena da jurisdição (CF, 5º, LXXVIII).

FLÁVIO DA COSTA HIGA
Juiz Auxiliar da Presidência
Membro do CIPJ-TRT24